



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025** **MODO DE DISPUTA ABERTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00h do dia 18 de março de 2025 até às 09:00h do dia 31 de março de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h01min do dia 31 de março de 2025 até às 09h29min do dia 31 de março de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 31 de março de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.

Pregoeiro: Leticia Zaoincz Kotryk de Souza

E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3533-1222

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antonio Olinto e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 DO OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal, conforme demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.2 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **ITENS** forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

cadastro junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1 Para os itens abaixo do valor elencados na Lei Complementar 123 de 2006, a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.1.2 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4 Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e marca, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2 Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto no item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.1 O licitante deverá apresentar apenas uma marca/fabricante acerca do objeto, ressalvados os casos em que houver mais de um item dentro de um lote.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor **ITENS**.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12 Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme minuta contida no Anexo V do Edital.

7.21.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.1 Para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 Habilitação Jurídica

9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021; (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5 Declarações:

9.5.1 Declaração Unificada, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

- a) Declaração de o proponente atende aos requisitos de habilitação, se responsabilizando pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

g.1) Declaração de atendimento as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

9.5.2 A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6 Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1 Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com este instrumento convocatório e seus anexos, juntamente com as notas fiscais que comprovem a veracidade do atestado.

9.6.1.1 Se for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, deverá ser emitido em papel timbrado, assinado e com carimbo do responsável técnico da entidade.

9.6.1.2 Se for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá ser emitido em papel timbrado, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, juntamente com a NOTA FISCAL que comprova a veracidade do atestado.

9.6.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da ata de registro de preços que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7 Disposições gerais

9.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, 02 (duas) horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, para:

a) Complementação de informações acerca de situação de fato ou jurídica comprovada por documentação já apresentada, autorizando-se, inclusive, a juntada de novo documento, desde que com o fito de demonstrar fatos existentes à época da abertura do certame, em virtude da adoção expressa da aplicação do Princípio do Formalismo Moderado; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.16 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem anterior.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.gov.br/>.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 O licitante deverá apresentar a proposta final ajustada contendo informações para assinatura da ata de registro de preços.

11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

11.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

11.4.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

13.6 Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

14 REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1 A Fornecedora da Ata de Registro de Preços não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo a análise dos preços e a deliberação a respeito do pedido pelo gestor da Ata de Registro de Preços e decisão final da Autoridade Superior, nos termos do art. 38, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 245/2023.

14.3.3 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Fornecedora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

14.5 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1 A Fornecedora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8 Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

14.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

15.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.3.2 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2025	06.601.10.303.0015.2036.3.3.90.32.00.00 (Red. 192)	303	Assistência Farmacêutica – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

17 DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1 Constatada a necessidade dos materiais, a Prefeitura Municipal de Antonio Olinto procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

17.2 O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, de forma parcelada.

17.3 A não entrega/execução dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17.4 Os prazos de que tratam o item 18, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

19 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20 DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FORNECEDORA

21.1 As obrigações da Órgão Gerenciador e da Fornecedora encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.3 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.4 Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Fornecedora que: Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Fornecedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas no item 22.4.4, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

22.4.1 Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

22.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

22.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

22.4.4 Multa:

22.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.4.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.4.4.3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.4.4.4. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

22.4.4.5. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

promover a rescisão do contrato;

22.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.6.1 Injustificadamente, a Fornecedora deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no Termo de referências – Anexo I.

22.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.7.1 Injustificadamente, a Fornecedora deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

22.7.2 Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.8. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer a informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2

22.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.14 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

22.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

22.17 A apuração das condutas cometidas pelos licitantes será processada por uma comissão nomeada por meio da Secretaria Municipal de Administração.

23 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda, através do endereço www.bll.org.br, sendo facultado o envio de cópia por e-mail licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

publicada.

24.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Antonio Olinto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Antonio Olinto poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura

27.2 Será divulgada ata da sessão pública e demais documentos no sistema eletrônico.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná.

27.4.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto prevalecerão às últimas.

26.10 Poderá ser registrado de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

26.11 É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

26.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.gov.br/>.

26.13 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio, em atenção ao posicionamento da Secretaria Requisitante do presente certame, nos termos da legislação pertinente.

26.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Antonio Olinto, 17 de março de 2025.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA **LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

- 1. SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 2. OBJETO DO CERTAME:** Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal.
- 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal, através de Licitação na Modalidade Pregão eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

z	Catmat	Descrição	Unid/ caixa	Unid de forcimento	Quant	Vlr Unit	Total
1	448838	ACEBROFILINA 25MG/5ML	1	FRASCO 120ML	5000	R\$ 12,09	R\$ 60.450,00
2	448839	ACEBROFILINA 50MG/5 ML	1	FRASCO 120ML	5000	R\$ 15,15	R\$ 75.733,33
3	399414	ACETATO RETINOL 50.000UI+ COLECALCIFEROL 10.000UI/ML	1	FRASCO 20ML	1000	R\$ 19,01	R\$ 19.013,33
4	270558	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE INFANTIL	1	FRASCO 120ML	500	R\$ 16,76	R\$ 8.380,00
5	355786	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO	1	FRASCO 120ML	500	R\$ 19,62	R\$ 9.811,67
6	268372	ACICLOVIR 200MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	70	R\$ 10,37	R\$ 726,13
7	268375	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA 10G	1	BISNAGA 10G	500	R\$ 4,15	R\$ 2.076,67
8	337678	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	6670	R\$ 2,60	R\$ 17.342,00
9	271687	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 5ML	100	R\$ 1,33	R\$ 132,67
10	267503	ACIDO FOLICO 5MG	20	CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	2500	R\$ 1,77	R\$ 4.433,33
11	327566	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 5ML	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
12	267504	ACIDO VALPROICO 250MG	50	CAIXA C/50 COMPRIMIDOS	1000	R\$ 34,36	R\$ 34.363,33
13	308732	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	1	FRASCO 100ML	1000	R\$ 11,59	R\$ 11.590,00
14	459822	ALBENDAZOL 400MG	1	CAIXA C/1 COMPRIDO	1000	R\$ 0,98	R\$ 980,00
15	267507	ALBENDAZOL 40MG/ML	1	FRASCO 10 ML	1000	R\$ 1,38	R\$ 1.383,33
16	269462	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	4	CAIXA C/4 COMPRIMIDOS	7500	R\$ 2,11	R\$ 15.800,00
17	267509	ALOPURINOL 300MG	30	CAIXA C/30	70	R\$ 9,67	R\$ 677,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

				COMPRIMIDOS			
18	271257	ALPRAZOLAM 0,50MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	1000	R\$ 4,58	R\$ 4.583,33
19	446264	AMBROXOL 15MG/5ML	1	FRASCO 120ML	2000	R\$ 7,93	R\$ 15.860,00
20	446263	AMBROXOL 30MG/5ML	1	FRASCO 120ML	2000	R\$ 7,61	R\$ 15.223,33
21	292402	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 10ML	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
22	267511	AMINOFILINA 100MG	20	CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	500	R\$ 2,39	R\$ 1.193,33
23	267510	AMIODARONA 200MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	670	R\$ 18,63	R\$ 12.482,10
24	267512	AMITRIPTILINA 25MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	6670	R\$ 2,57	R\$ 17.164,13
25	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500MG+125MG	21	CAIXA C/21 COMPRIMIDOS	2385	R\$ 39,83	R\$ 94.986,60
26	271089	AMOXICILINA 500MG	21	CAIXA C/21 COMPRIMIDOS	2385	R\$ 6,51	R\$ 15.526,35
27	271111	AMOXICILINA 50MG/ML	1	FRASCO 150ML	50.000	R\$ 9,45	R\$ 472.333,33
28	272434	ANLODIPINO 5MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	3340	R\$ 2,72	R\$ 9.084,80
29	267517	ATENOLOL 50MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	3340	R\$ 3,31	R\$ 11.066,53
30	268949	AZITROMICINA 40MG/ML	1	FRASCO 15ML	30.000	R\$ 12,36	R\$ 370.800,00
31	267140	AZITROMICINA 500MG	5	CAIXA C/ 5 COMPRIMIDOS	6000	R\$ 5,91	R\$ 35.440,00
32	267582	BECLOMETASONA 50MCG 200DOSES	1	FRASCO 10ML	1000	R\$ 45,21	R\$ 45.213,33
33	270612	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	1	AMPOLA 4ML	5000	R\$ 14,15	R\$ 70.766,67
34	270616	BENZILPENICILINA 5.000.000 UI INJETÁVEL	1	AMPOLA 4ML	500	R\$ 10,81	R\$ 5.403,33
35	270613	BENZILPENICILINA 600.000 UI INJETÁVEL	1	AMPOLA 4ML	1000	R\$ 8,64	R\$ 8.640,00
36	394088	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL	1	AMPOLA 10ML	500	R\$ 1,17	R\$ 586,67
37	270140	BIPERIDENO 2MG	80	CAIXA C/80 COMPRIMIDOS	125	R\$ 31,32	R\$ 3.914,58
38	269603	BISACODIL 5MG	12	CAIXA C/12 COMPRIMIDOS	170	R\$ 2,29	R\$ 388,73
39	269954	BROMOPRIDA 10MG	20	CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	1000	R\$ 4,47	R\$ 4.466,67
40	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	1	FRASCO 20ML	10.000	R\$ 2,91	R\$ 29.100,00
41	269958	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 2ML	5.000	R\$ 2,43	R\$ 12.166,67
42	452913	BUDESONIDA 32 MCG SPRAY NASAL	1	FRASCO 6ML	5.000	R\$ 23,39	R\$ 116.966,67
43	452914	BUDESONIDA 64MCG SPRAY NASAL	1	FRASCO 6ML	5.000	R\$ 30,81	R\$ 154.066,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

44	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	20	CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	1000	R\$ 16,10	R\$ 16.096,67
45	260620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	20	CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	5000	R\$ 13,73	R\$ 68.633,33
46	267282	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	5.000	R\$ 1,73	R\$ 8.666,67
47	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+ DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 5ML	10.000	R\$ 2,52	R\$ 25.200,00
48	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	1	FRASCO 20ML	5.000	R\$ 10,21	R\$ 51.033,33
49	267613	CAPTOPRIL 25MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 1,97	R\$ 3.295,47
50	272458	CARBAMAZEPINA 200MG	30	CAIXAC/ 30 COMPRIMIDOS	3340	R\$ 6,39	R\$ 21.353,73
51	392264	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE	1	FRASCO 100ML	2000	R\$ 10,96	R\$ 21.920,00
52	357071	CARBONATO DE CALCIO 1500MG (600MG DE CALCIO)+ COLECALCIFEROL 400UI	60	CAIXA C/60 CÁPSULAS	1670	R\$ 13,92	R\$ 23.240,83
53	258913	CARBONATO DE LITIO 300MG	60	CAIXA C/60 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 16,00	R\$ 26.720,00
54	434505	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG	20	CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	1000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
55	267564	CARVEDILOL 12,5MG	30	CAIXAC/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 21,30	R\$ 35.565,43
56	267567	CARVEDILOL 25MG	30	CAIXAC/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 8,19	R\$ 13.677,30
57	267566	CARVEDILOL 3,125NG	30	CAIXAC/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 4,09	R\$ 6.824,73
58	267565	CARVEDILOL 6,25MG	30	CAIXAC/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 5,52	R\$ 9.212,83
59	267625	CEFALEXINA 500MG	10	CAIXAC/ 10 COMPRIMIDOS	7.000	R\$ 13,67	R\$ 95.666,67
60	331555	CEFALEXINA 50MG/ML	1	FRASCO 60ML	30.000	R\$ 7,17	R\$ 215.100,00
61	442701	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	5.000	R\$ 11,11	R\$ 55.550,00
62	469930	CEFTRIAXONA 500MG + DILUENTE DE LIDOCAINA INJETÁVEL	1	1 FRASCO AMPOLA + 1 AMPOLA DILUENTE 2ML	2000	R\$ 19,63	R\$ 39.253,33
63	267151	CETOCONAZOL 200MG	10	CAIXA C/ 10 COMPRIMIDOS	1000	R\$ 4,14	R\$ 4.140,00
64	271103	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG	1	FRASCO 100ML	5.000	R\$ 7,11	R\$ 35.550,00
65	448844	CETOPROFENO 100MG/ML EV INJETÁVEL	1	AMPOLA 10 ML	10.000	R\$ 6,67	R\$ 66.733,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

66	448845	CETOPROFENO 50MG/ML IM INJETÁVEL	1	AMPOLA 2 ML	5.000	R\$ 2,33	R\$ 11.666,67
67	607925	CICLOBENZAPRINA 5MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 6,16	R\$ 6.163,33
68	340167	CIMETIDINA 150MG/ML INJETÁVEL	1	1 AMPOLA 2 ML	500	R\$ 1,39	R\$ 693,33
69	276378	CILOSTAZOL 100MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	670	R\$ 16,79	R\$ 11.247,07
70	267629	CINARIZINA 75MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	670	R\$ 11,53	R\$ 7.725,10
71	267632	CIPROFLOXACINO 500MG	14	CAIXA C/ 14 COMPRIMIDOS	1430	R\$ 7,27	R\$ 10.401,82
72	272903	CITALOPRAM 20MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	670	R\$ 5,70	R\$ 3.819,00
73	424712	CITRATO DE FENTANILA 78,5MG/ML 50MCG 10ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 10 ML	500	R\$ 7,84	R\$ 3.921,67
74	268439	CLARITROMICINA 500MG	10	CAIXA C/ 10 COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 19,13	R\$ 19.130,00
75	270120	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	1	AMPOLA 20ML	10.000	R\$ 2,56	R\$ 25.633,33
76	267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETÁVEL	1	AMPOLA 10ML	500	R\$ 0,69	R\$ 346,67
77	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL	1	1 AMPOLA 10ML	500	R\$ 0,39	R\$ 196,67
78	268236	CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL	1	1 AMPOLA 10ML	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
79	271710	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 3ML	500	R\$ 4,48	R\$ 2.238,33
80	267522	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	250	R\$ 18,20	R\$ 4.549,17
81	267638	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	1.500	R\$ 8,53	R\$ 12.795,00
82	267635	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	1.500	R\$ 7,10	R\$ 10.645,00
83	268069	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETÁVEL	5ML	AMPOLA 5ML	500	R\$ 3,08	R\$ 1.541,67
84	268446	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 20ML	500	R\$ 8,01	R\$ 4.006,67
85	268960	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL	1	1AMPOLA 10ML	500	R\$ 2,98	R\$ 1.491,67
86	273009	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 3,97	R\$ 6.635,47
87	267312	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 5,64	R\$ 5.636,67
88	267310	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 2ML	2000	R\$ 0,99	R\$ 1.986,67
89	305751	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML	1	AMPOLA 2ML	2000	R\$ 2,45	R\$ 4.906,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

		2MG INJETÁVEL					
90	267769	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 2ML	2000	R\$ 5,73	R\$ 11.453,33
91	272782	CODEINA 30MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	670	R\$ 47,56	R\$ 31.862,97
92	270495	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G	1	BISNAGA 30G	5000	R\$ 27,33	R\$ 136.650,00
93	368499	COMPLEXO B	60	CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS	20	R\$ 28,35	R\$ 566,93
94	272091	COMPLEXO B INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	2000	R\$ 1,57	R\$ 3.146,67
95	276283	DESLANOSIDO 0,2MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	500	R\$ 2,66	R\$ 1.328,33
96	269388	DEXAMETASONA 4MG	10	CAIXA C/ 10 COMPRIMIDOS	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
97	267643	DEXAMETASONA 1MG/G	1	BISNAGA 10G	5000	R\$ 2,56	R\$ 12.816,67
98	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 2,5ML	2000	R\$ 7,29	R\$ 14.580,00
99	299236	DEXPANTENOL 50MG/G	1	BISNAGA 30G	2000	R\$ 7,47	R\$ 14.940,00
100	267195	DIAZEPAM 5MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	680	R\$ 1,80	R\$ 1.224,00
101	270999	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/3ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 3ML	1000	R\$ 4,13	R\$ 4.133,33
102	448612	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10MG/ML GEL	1	1 BISNAGA 60G	1.000	R\$ 7,97	R\$ 7.966,67
103	448613	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/ML AEROSOL 85ML	1	FRASCO 85ML	50	R\$ 18,37	R\$ 918,67
104	270922	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	250	R\$ 2,73	R\$ 683,33
105	267647	DIGOXINA 0,25MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	335	R\$ 7,74	R\$ 2.592,90
106	272336	DIMENIDRINATO 3MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+ GLICOSE 100MG/ML+ FRUTOSE 100MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 10ML	1.000	R\$ 38,68	R\$ 38.676,67
107	273818	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG+50MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	3340	R\$ 22,72	R\$ 75.895,93
108	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	5.000	R\$ 4,46	R\$ 22.300,00
109	267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRASCO 20ML	1	FRASCO 20ML	4000	R\$ 5,27	R\$ 21.080,00
110	268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 2ML	2000	R\$ 1,16	R\$ 2.326,67
111	270590	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ FOSFATO DE BETAMETASONA 5MG+2MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1 ML	5000	R\$ 6,34	R\$ 31.716,67
112	268493	DOXAZOSINA 2MG	30	CAIXA C/ 30	335	R\$ 4,66	R\$ 1.561,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

				COMPRIMIDOS			
113	448982	ENOXAPARINA 80MG/0,02ML INJETÁVEL	1	SERINGA PREENCHIDA 0,2ML	20	R\$ 63,16	R\$ 1.263,27
114	268255	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,33
115	270116	ETOMIDATO 2MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 10ML	500	R\$ 23,74	R\$ 11.868,33
116	480856	ESCITALOPRAM 10MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	670	R\$ 12,86	R\$ 8.618,43
117	267653	ESPIRONOLACTONA 25MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 8,50	R\$ 14.195,00
118	267208	ESTRIOL 1MG/G	1	1 BISNAGA 50G	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,33
119	267657	FENITOINA SÓDICA 100MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	335	R\$ 22,30	R\$ 7.470,50
120	267107	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL	1	1 AMPOLA 5ML	200	R\$ 4,34	R\$ 868,00
121	267660	FENOBARBITAL 100MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	335	R\$ 5,47	R\$ 1.833,57
122	300725	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 2ML	500	R\$ 4,95	R\$ 2.473,33
123	300723	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	1	FRASCO 20ML	100	R\$ 5,01	R\$ 500,67
124	275963	FINASTERIDA 5MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	335	R\$ 9,50	R\$ 3.182,50
125	262399	FITOMETADIONA 10MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	500	R\$ 3,69	R\$ 1.846,67
126	436403	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4,37MG +CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG +CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG +CIANOCOBALAMINA 5.000MCG INJETÁVEL	1	AMPOLA 2ML	15.000	R\$ 17,52	R\$ 262.750,00
127	267662	FLUCONAZOL 150MG	2	CAIXA C/ 2 CÁPSULAS	1000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
128	268510	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 5ML	500	R\$ 10,76	R\$ 5.381,67
129	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 2ML	200	R\$ 1,39	R\$ 277,33
130	267663	FUROSEMIDA 40MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 2,25	R\$ 3.763,07
131	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 1,60	R\$ 2.672,00
132	442754	GLICAZIDA 30MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	2000	R\$ 10,46	R\$ 20.926,67
133	267541	GLICOSE HIPERTONICA 50% INJETÁVEL	1	AMPOLA 10ML	500	R\$ 1,55	R\$ 773,33
134	270019	GLICONATO DE CALCIO 10% INJETÁVEL	1	1 AMPOLA 10ML	500	R\$ 2,43	R\$ 1.215,00
135	267670	HALOPERIDOL 1MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	250	R\$ 5,02	R\$ 1.254,17
136	267669	HALOPERIDOL 5MG	30	CAIXA C/ 30	670	R\$ 20,99	R\$ 14.065,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

				COMPRIMIDOS			
137	262196	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	1000	R\$ 4,32	R\$ 4.316,67
138	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	1000	R\$ 20,06	R\$ 20.060,00
139	604745	HEDERA HELIX 15MG/ML XAROPE	1	1 FRASCO 100ML	5.000	R\$ 22,34	R\$ 111.700,00
140	442584	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 4ML	500	R\$ 2,98	R\$ 1.488,33
141	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 5ML	500	R\$ 20,17	R\$ 10.085,00
142	268115	HIDRALAZINA (CLORIDRATO) 20MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	500	R\$ 9,16	R\$ 4.580,00
143	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	6670	R\$ 1,63	R\$ 10.894,33
144	270220	HIDROCORTISONA 100MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 10ML	1000	R\$ 5,98	R\$ 5.976,67
145	270219	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	1	AMPOLA 10ML	1000	R\$ 8,88	R\$ 8.876,67
146	395730	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML +MAGNESIO 40MG/ML	1	FRASCO 100ML	5000	R\$ 3,40	R\$ 17.000,00
147	340783	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML	1	FRASCO 240ML	2000	R\$ 7,91	R\$ 15.813,33
148	294643	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	1	FRASCO 20ML	5000	R\$ 6,49	R\$ 32.450,00
149	267676	IBUPROFENO 600MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	2500	R\$ 4,48	R\$ 11.208,33
150	267292	IMIPRAMINA 25MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	750	R\$ 9,83	R\$ 7.372,50
151	273400	ISOSSORBIDA MONONIDRATO 20MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	170	R\$ 6,70	R\$ 1.139,00
152	383750	LACTULOSE 667 MG/ML	1	1 FRASCO 120ML	5000	R\$ 15,71	R\$ 78.566,67
153	433280	LEVODOPA 100MG+BENSERAZIDA 25MG (BD)	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	20	R\$ 35,11	R\$ 702,13
154	270128	LEVODOPA 100MG+BENSERAZIDA 25MG (DISPERSÍVEL)	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	340	R\$ 56,07	R\$ 19.062,67
155	270126	LEVODOPA 200MG+BENSERAZIDA 50MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	340	R\$ 97,72	R\$ 33.225,93
156	305270	LEVOFLOXACINO 500MG	10	CAIXA C/ 10 COMPRIMIDOS	500	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
157	268130	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML	1	FRASCO 20ML	2000	R\$ 16,32	R\$ 32.640,00
158	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1340	R\$ 7,95	R\$ 10.657,47
159	168124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1340	R\$ 6,88	R\$ 9.219,20
160	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1340	R\$ 7,70	R\$ 10.318,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

161	269843	LIDOCAINA 2% INJETÁVEL COM VASO	1	FRASCO 20ML	100	R\$ 7,40	R\$ 740,33
162	269846	LIDOCAINA 20MG/G (2%)	1	BISNAGA 30G	500	R\$ 6,77	R\$ 3.386,67
163	273466	LORATADINA 10MG	12	CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS	1675	R\$ 3,22	R\$ 5.393,50
164	273467	LORATADINA 1MG/ML	1	1 FRASCO 100ML	5.000	R\$ 4,75	R\$ 23.733,33
165	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	6670	R\$ 1,88	R\$ 12.561,83
166	267646	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	1	1 FRASCO 120ML	5000	R\$ 4,41	R\$ 22.050,00
167	267645	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	500	R\$ 1,33	R\$ 666,67
168	393870	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA+ BETAMETASONA 0,4MG/ML+0,05MG/ML XAROPE	1	1 FRASCO 120ML	5.000	R\$ 6,78	R\$ 33.883,33
169	267651	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	3340	R\$ 2,02	R\$ 6.746,80
170	267652	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	3340	R\$ 2,00	R\$ 6.680,00
171	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML	1	1 AMPOLA 10ML	500	R\$ 5,37	R\$ 2.685,00
172	273554	MELOXICAM 15MG	10	CAIXA C/ 10 COMPRIMIDOS	5000	R\$ 6,55	R\$ 32.750,00
173	267690	METFORMINA 500MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	3340	R\$ 5,92	R\$ 19.772,80
174	267691	METFORMINA 850MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	3340	R\$ 6,86	R\$ 22.923,53
175	372335	METRONIDAZOL 100MG/G	1	1 BISNAGA 50G	5000	R\$ 8,80	R\$ 44.000,00
176	267717	METRONIDAZOL 250MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	500	R\$ 8,67	R\$ 4.333,33
177	433940	MICKANIA GLOMERATA XAROPE 35MG/ML	1	FRASCO 150ML	5000	R\$ 17,74	R\$ 88.683,33
178	272326	NALOXONA 0,4MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 1ML	500	R\$ 13,27	R\$ 6.636,67
179	273167	NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG/G+250UI/G	1	1 BISNAGA 10G	5000	R\$ 2,97	R\$ 14.866,67
180	273710	NIMESULIDA 100MG	12	CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS	4175	R\$ 1,91	R\$ 7.988,17
181	270007	NIMODIPINO 30MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	40	R\$ 54,19	R\$ 2.167,47
182	267378	NISTATINA 100.000UI/ML	1	FRASCO 50ML	200	R\$ 7,76	R\$ 1.552,00
183	266788	NISTATINA CREME 25.000UI/G	1	BISNAGA 60G	1000	R\$ 7,97	R\$ 7.966,67
184	279297	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 100.000UI+200MG/G	1	BISNAGA 60G	2000	R\$ 16,86	R\$ 33.720,00
185	268286	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGICO	1	BISNAGA 28G	2000	R\$ 3,30	R\$ 6.606,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

186	268162	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME VAGINAL	1	BISNAGA 80G	2000	R\$ 10,62	R\$ 21.233,33
187	268273	NITROFURANTOINA 100MG	28	CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS	360	R\$ 9,90	R\$ 3.562,80
188		OLEO DE GIRASOL+ VITAMINA A	1	FRASCO 200ML	1000	R\$ 50,76	R\$ 50.760,00
189	233632	OLEO MINERAL	1	FRASCO 100ML	1000	R\$ 4,05	R\$ 4.053,33
190	267712	OMEPRAZOL 20MG	28	CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 1,89	R\$ 189.000,00
191	268160	OMEPRAZOL 40MG/ML INJETÁVEL	1	FRASCO AMPOLA+ AMPOLA DILUENTE 10ML	1000	R\$ 15,91	R\$ 15.913,33
192	268506	ONDANSETRONA 4MG	10	CAIXA C/ 10 COMPRIMIDOS	500	R\$ 6,34	R\$ 3.170,00
193	273257	OXCARBAZEPINA 300MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	340	R\$ 16,49	R\$ 5.605,47
194	273940	PAROXETINA 20MG	30	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 8,77	R\$ 14.651,47
195	622590	PASSIFLORA INCARNATA 260MG	20	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	500	R\$ 17,13	R\$ 8.565,00
196	267773	PERMETRINA 10MG/ML	1	FRASCO 60ML	1000	R\$ 8,30	R\$ 8.300,00
197	363597	PERMETRINA 50MG/ML	1	FRASCO 60ML	1000	R\$ 17,16	R\$ 17.163,33
198	272329	PETIDINA (CLORIDRATO) 50MG/ML INJETÁVEL	1	AMPOLA 2ML	1000	R\$ 19,36	R\$ 19.363,33
199	267743	PREDNISONA 20MG	10	CAIXA C/ 10 COMPRIMIDOS	3.000	R\$ 12,30	R\$ 36.900,00
200	267741	PREDNISONA 5MG	20	CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	250	R\$ 9,32	R\$ 2.330,00
201	388712	PREGABALINA 75MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 15,44	R\$ 25.779,23
202	273952	PROGESTERONA 200MG	30	CAIXA C/30 CÁPSULAS	70	R\$ 67,47	R\$ 4.723,13
203	267768	PROMETAZINA 25MG	20	CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	250	R\$ 4,27	R\$ 1.066,67
204	273135	PROPATILNITRATO 10MG	50	CAIXA C/50 COMPRIMIDOS	200	R\$ 18,83	R\$ 3.766,00
205	267772	PROPRANOLOL 40MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	1670	R\$ 3,06	R\$ 5.115,77
206	274918	RETINOL+CLORANFENICOL+ METIONINA+AMINOÁCIDOS 10.000UI/g+25MG/ML+5MG/G+5MG/G	1	BISNAGA 3,5g	500	R\$ 13,32	R\$ 6.660,00
207	272839	RISPERIDONA 1MG	30	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 4,23	R\$ 4.230,00
208	274989	SACARADO DE HIDROXIDO FERRICO	1	AMPOLA 5ML	1000	R\$ 9,02	R\$ 9.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

[illegible]



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-00 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, consoante ao parágrafo único do artigo 40 do Decreto Municipal nº 245/2023.

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez podem ser especificados com clareza e objetividade, não exigindo maiores esforços para sua descrição e compreensão.

3.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante ao artigo 49 do Decreto Municipal nº 245/2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 76020460000143-0-000002/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2024
- III) Local: Antônio Olinto/PR.
- IV) Classe/Grupo: Material
- V) Identificador da Futura Contratação: Medicamentos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A NECESSIDADE DA DEMANDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação:

a) *Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, sendo que o fornecimento se dará em forma de entrega única, conforme a solicitação, para utilização desta Secretaria de Saúde.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Estanislau Botikovski, s/nº, Centro, cidade de Antônio Olinto, Estado do Paraná (Secretaria Municipal de Saúde).

7.4. Quanto aos medicamentos, deverá ser observado que os bens terão prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato de Dispensa de Licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), ficando desde já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

nomeados servidora **Alexandre Venturin da Rocha, CPF: 099.307.759-51**, lotada nesta Secretaria, para atuar como Fiscal de contrato e a servidora **Jaqueline Antunes de Oliveira, CPF: 020.147.689-43**, lotada nesta Secretaria, para atuar como substituta do Fiscal de contrato, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.23 A gestora do contrato será a Senhora: Angela Letícia Alberti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

9.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (índice geral de preços do mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**.

Exigências de habilitação

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Habilitação jurídica

10.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.11 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.12 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.300.845,19 (Cinco milhões, trezentos mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

Composição de Preços:

11.1 Tabela de Preços com os orçamentos e fornecedores, conforme Anexo.

11.2 A composição de preços foi elaborada sob responsabilidade da servidora: Alessandra de Fatima de Lima Moreira.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2A contratação será atendida pela seguinte dotação, ressalvada alteração por parte do Setor de Contabilidade Municipal:

- I) Gestão/Unidade: 06.601.10.302.0015.2.036.3.3.90.32.00.00
- II) Fonte de Recursos: 303
- III) Elemento de Despesa: Material para Distribuição Gratuita

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Antônio Olinto/PR, 28 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANGELA LETICIA
ALBERTI:033290969
77

Assinado de forma digital por
ANGELA LETICIA
ALBERTI:03329096977
Dados: 2025.02.28 10:29:21 -03'00'

ANGELA LETÍCIA ALBERTI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 002/2025



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal foi estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Fundamentação para a realização da contratação:

Considerando que é realizado o planejamento da aquisição dos medicamentos essenciais que constam na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, cabendo à Administração Pública concretizar análise detalhada do perfil da população e características de cada medicamento (consumo histórico por item, alterações da demanda por flutuação demográfica, epidemias, etc.), das características dos serviços de saúde prestados, a fim de delimitar o objeto licitado e as quantidades demandadas.

Para atender a população economicamente carente do município que faz uso de medicações, tornando-se necessário este processo de aquisição de medicamentos para manter a farmácia municipal em pleno funcionamento. Levamos em conta nosso município ser de pequeno porte com uma população estimada em 7.872 pessoas, sendo que destas, temos uma parcela considerável que se enquadra nos parâmetros de vulnerabilidade social.

Considerando também que o Pregão 13/2024 de medicamentos da farmácia básica, que vence em 01/07/2025, entre tanto está sem saldo de empenho para maioria dos itens e os itens que tem saldo está com as quantidades muito baixas, fazendo-se necessário uma nova licitação para aquisição desses itens. Considerando justificável ainda repetidamente que a aquisição de medicamentos visa suprir às necessidades da população, pessoas essas, usuárias do sistema único de saúde (SUS), que tem baixo poder aquisitivo e que se encontram em tratamento de saúde



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Enfatizamos que a saúde pública é um dever conjunto da União, do Estado e do Município, de forma recíproca, e diante da necessidade premente de atender a comunidade que se encontra dentro de vulnerabilidade econômica e social, necessita-se que o município encontre formas por meio de Licitação para fornecimento do objeto em questão, para que se possa atender a demanda da saúde nessa área de medicamentos de distribuição gratuita.

2.2. Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, artigos 6º, 196, 197 e 198 e na Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - Participação da comunidade.

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde - SUS será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

2.3. A Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

2.3.1. Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo: "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2.3.2. Ainda o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações: (...)

d - de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".

Os medicamentos a serem adquiridos serão repassados à população através da Farmácia Básica do Município, cuja necessidade se faz necessária, considerando o seu propósito precípua de garantir a devida segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. Os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e a credibilidade do fornecimento farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

O sistema de registro de preços faz-se necessário devido tratar-se de objeto de natureza estimada, e, sobretudo, será solicitado a entrega dos medicamentos objeto desta licitação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Básica. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale salientar que a aquisição destes medicamentos faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim o Setor de Saúde deste município. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental esta contratação.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

2.2 Justificativa para aquisição de medicamentos pertencentes a relação da Farmácia Comercial:

Ressalta-se que os medicamentos fazem parte da farmácia básica do governo, da lista dos medicamentos do Consórcio Paraná Saúde, e que estão em falta no estoque da Farmácia Municipal para ser fornecido aos pacientes, devido as quantidades que são oferecidas pelo consórcio Paraná, não suprirem a demanda da Farmácia Municipal, tendo que ser complementada com aquisições através de licitação, conforme foi realizado anteriormente pelo Pregão 13/2024, para este mesmo fim.

A aquisição de medicamentos para a farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Olinto, por meio de licitação, na modalidade de Pregão, para compra de medicamentos pertencentes ao Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) e Relação Regional de Medicamentos Essenciais (Rereme), é justificada pelos motivos como segue:

1. Atendimento à demanda da população: A compra de medicamentos essenciais garantirá o suprimento adequado dos remédios necessários para o atendimento da população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso contribuirá para o tratamento adequado das condições de saúde dos munícipes, melhorando a qualidade de vida e a saúde da população.
2. Cumprimento das diretrizes do SUS: O SUS preconiza o acesso universal, integral e igualitário aos medicamentos, garantindo o direito à saúde a todos os cidadãos. A aquisição por meio de licitação, pregão eletrônico, assegura a transparência e a equidade no processo de compra, respeitando as diretrizes do sistema.
3. Eficiência na aquisição de medicamentos: O pregão eletrônico possibilita a participação de diversos fornecedores, permitindo a ampliação da concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública. Isso contribui para a gestão eficiente dos recursos financeiros destinados à saúde, otimizando o uso dos recursos públicos.
4. Legalidade e transparência: A aquisição de medicamentos por meio de licitação é uma exigência legal e preserva a transparência na compra dos produtos. Além disso, o pregão eletrônico garante a ampla publicidade da licitação, assegurando a participação de empresas interessadas de forma igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

5. Controle sobre a qualidade dos medicamentos: Por meio da licitação, a Secretaria Municipal de Saúde pode estabelecer critérios técnicos rigorosos para a qualidade dos medicamentos, exigindo certificações e registros sanitários dos fornecedores. Esses controles permitem que os remédios adquiridos sejam seguros e eficazes para o tratamento dos pacientes.

Essa Licitação visa assegurar as ações, eficiência no atendimento e a manutenção dos serviços de saúde pública, garantindo atendimento necessário aos munícipes de famílias carentes, mediante apresentação de receita específica e nos casos que exigem a ministração do medicamento de forma imediata, para pessoas submetidas à avaliação médica, na rede Municipal de Saúde.

Nestes termos justifica-se a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde e atendimentos ambulatoriais, de acordo com a prescrição médica, a fim de tornar eficaz o Sistema Único de Saúde.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Verifica-se que o custo com as despesas decorrentes desta contratação foi previsto junto ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme informações contidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme descrito abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 76020460000143-0-000002/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2024
- III) Local: Antônio Olinto/PR.
- IV) Classe/Grupo: Material
- V) Identificador da Futura Contratação: Medicamentos (Farmácia Básica)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Garantia da contratação

4.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, considerando:

a) Natureza dos Medicamentos: Medicamentos, por sua própria natureza, podem ter um prazo de validade relativamente curto. A exigência de garantia poderia ser impraticável, considerando a necessidade de utilização imediata ou dentro de um período limitado.

b) Regulamentação Específica: A área farmacêutica pode ser regulamentada por órgãos específicos, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Se existirem normas específicas para aquisição de medicamentos que não preveem a necessidade de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

c) Riscos para a Saúde Pública: A exigência de garantia poderia impactar negativamente a disponibilidade imediata de medicamentos essenciais para a saúde pública. Nesse caso, a urgência na entrega e disponibilidade imediata podem ser considerações importantes.

d) Padrões do Mercado: Se o mercado de fornecedores de medicamentos não pratica comumente a oferta de garantias, a exigência dessa condição poderia restringir a competição e inviabilizar a contratação.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando:

a) Complexidade do Objeto Contratual: Se o objeto contratual for complexo e exigir uma integração específica de serviços ou produtos, a subcontratação pode aumentar a complexidade e dificultar o gerenciamento efetivo do contrato. Manter a execução centralizada pode ser crucial para garantir a eficiência e a qualidade do fornecimento dos itens.

b) Responsabilidade Única do Contratado Principal: A administração pública tem o poder discricionário em optar por manter a responsabilidade única sobre o contratado principal para evitar possíveis disputas ou dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de problemas na execução do contrato. Isso simplifica a gestão e a responsabilização.

c) Experiência Específica do Contratado Principal: Se o contratado principal foi escolhido com base em sua experiência específica ou capacidade técnica para fornecer o objeto contratual, a subcontratação pode diluir essa expertise, resultando em possível perda de qualidade ou eficiência, conforme justificado no momento adequado.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

d) **Segurança:** Neste caso em que o objeto contratual envolve saúde pública, mais especificamente no comércio de medicamentos, que por vezes possuem regulamentações próprias da ANSIVA entre outras normas de segurança, a subcontratação pode representar um risco, seja de fornecimento de medicamentos fora dos padrões de qualidade ou demais circunstâncias negativas associadas.

e) **Evitar Fragmentação e Coordenação:** A subcontratação pode resultar em fragmentação na execução do contrato, o que pode dificultar a coordenação eficaz entre diferentes partes envolvidas. Manter a execução centralizada pode facilitar a gestão e a comunicação

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Justificativa Detalhada para as Quantidades de Medicamentos Solicitadas:

A opção da Secretaria Municipal de Saúde por realizar a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com o necessário número de itens para aquisição de medicamentos pertencentes à Farmácia Básica, está justificada pelos seguintes motivos:

1. **Compras baseadas na necessidade da farmácia municipal:** Ao realizar a aquisição de medicamentos conforme a necessidade da farmácia municipal, evita-se o acúmulo de estoques desnecessários. Isso permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, direcionando os investimentos para a compra de medicamentos conforme a demanda atual.
2. **Histórico de utilização anterior:** A quantificação de medicamentos a serem adquiridos foi baseada em históricos de utilizações anteriores. Essa análise permite uma estimativa mais precisa das quantidades necessárias, levando em consideração a demanda histórica e a sazonalidade dos medicamentos. Porém salientamos que em processos de compra anteriores, vários itens não foram adquiridos por terem dados como desertos na referida licitação e também os que foram adquiridos, as quantidades foram insuficientes para honrar a Ata de Registro de Preços até seu vencimento, causando aí uma falta por certos medicamentos e uma demanda maior, que agora esperamos suprir.
3. **Limitação de espaços adequados:** A Secretaria Municipal de Saúde menciona não possuir espaços adequados suficientes para grandes estoques de medicamentos. Portanto, optar por realizar compras fracionadas conforme a necessidade evita problemas relacionados a falta de espaço para armazenamento adequado. Isso garantirá a qualidade e a integridade dos medicamentos



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ
adquiridos.

4. Prazo de validade dos medicamentos: É importante ressaltar que os medicamentos possuem prazo de validade. Ao comprar apenas conforme a necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde evita a aquisição de grandes quantidades de medicamentos que poderiam expirar antes de serem utilizados. Isso resguarda a qualidade e a eficácia dos medicamentos disponibilizados à população.

5. Opção de compra: A realização da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico proporciona à Secretaria Municipal de Saúde a opção de adquirir todos os itens listados, mas sem obrigatoriedade. Isso permite uma maior flexibilidade na tomada de decisão, possibilitando a seleção daqueles medicamentos que sejam prioritários e necessários para a Farmácia Básica.

No geral, a opção pela Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com o referido número de itens e quantidades para aquisição de medicamentos pertencentes à Farmácia Básica, foi baseada na necessidade e em históricos de utilizações anteriores, quantidades essas comprovadas pela ausência desses medicamentos nos estoques da farmácia Municipal atualmente e nos saldos insuficientes de empenho e de número de itens do Pregão 13/2024.

Com relação às quantidades solicitadas, é essencial destacar que uma parte significativa dos medicamentos disponíveis na farmácia básica municipal são destinados ao tratamento de hipertensão e outros problemas de saúde crônicos, o que implica em um acompanhamento constante e contínuo dos pacientes. Esses medicamentos não são de uso esporádico, mas sim de uso contínuo, necessários para manter a saúde e controle da pressão arterial. Considerando isso, é evidente que há uma grande demanda a ser suprida para garantir o acesso a esses medicamentos a todos os indivíduos que necessitam.

Além disso, é importante mencionar a demanda sazonal por medicamentos específicos. Durante o inverno, os problemas respiratórios, como a asma, se tornam um dos maiores desafios a serem enfrentados na saúde pública. O fornecimento adequado de medicamentos para essas condições é fundamental para evitar complicações e garantir o bem-estar dos pacientes. No verão, por sua vez, as viroses são mais comuns, especialmente na nossa região. Portanto, há uma grande necessidade de medicamentos para o tratamento dessas infecções virais, garantindo assim um rápido restabelecimento e prevenindo possíveis complicações.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo da realização de um levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em análise ao caso concreto, as opções disponíveis para obter o resultado pretendido, qual seja a aquisição dos medicamentos não pertencentes a Farmácia Básica, observa-se que:

Sistema de Registro de Preços: uma forma é a realização de um processo licitatório tradicional, seguindo os trâmites legais estabelecidos. Este método é indicado quando se busca a concorrência entre diferentes fornecedores, proporcionando maior transparência e oportunidade de escolha da proposta mais vantajosa, permitindo a aquisição dos medicamentos ao longo de um período preestabelecido. Além disso, essa opção oferece flexibilidade e agilidade na obtenção dos produtos, além de permitir negociações mais vantajosas em escala.

Análise: A análise das quantidades de compras baseado em processos de anos anteriores é uma prática fundamental para otimizar o processo de novas aquisições. Esse tipo de análise oferece diversos benefícios e pode ser essencial para o bom funcionamento de uma empresa, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento de estoques e à previsão de demanda.

O Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Processo Administrativo nº 026/2024 da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, cujo objeto era o registro de preços para aquisição de medicamentos da farmácia básica municipal, favoreceu melhorias para a execução do processo licitatório elabora no presente.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Compra Centralizada: Centralizar a compra dos medicamentos em um órgão específico ou consórcio de municípios. Essa abordagem pode proporcionar economias de escala, uma vez que a aquisição em grande volume pode resultar em melhores condições de preço e negociação. Essa forma já é realizada pelo Município, através do CISVALI, contudo, não há a disponibilidade de todos os medicamentos desejados pelo Ente, ou seja, não são contemplados, havendo uma ausência a ser suprida que precisa ser vista de forma particular pelo Ente.

Importação Direta: Investigar a viabilidade da importação direta dos medicamentos. Essa alternativa pode ser explorada quando há a possibilidade de obter produtos a preços mais competitivos ou quando há dificuldade no abastecimento pelos fornecedores locais. **Análise:** É o método que já vem sendo adotado ao longo dos anos com resultado bastante satisfatória no atendimento da demanda do Ente, além disso se verificar que é a forma que os demais Municípios da região, como São Mateus do Sul e São João do Triunfo, e até mesmo dentro do Estado do Paraná ou demais Unidades da Federação vem adotando com uma frequência alta. Ressalta-se que é a maneira mais indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que no seu papel de fiscalização emite constantemente Apontamento Preliminar de Acompanhamento como orientações para a realização deste tipo de modalidade.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a licitação de medicamentos foi elaborada com base em critérios sólidos, utilizando uma variedade de fontes para garantir a transparência, a competitividade e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/21. Seguem os fundamentos que nortearam essa estimativa:

a) **Atas de Registro de Preços Vigentes:** Foram consideradas as atas decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13/2024. Essas atas abrangem a aquisição de medicamentos não pertencentes à Farmácia Básica e à REMUME, proporcionando uma referência direta e recente de preços praticados em processos similares.

b) **Orçamento de Fornecedores Predispostos :** O orçamento obtido foi por meio da empresa que se mostrou disposta, ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ofereceu uma perspectiva adicional dos preços. Um orçamento bem estruturado permite que a empresa compre de forma inteligente, especialmente quando se trata de fazer comparações de preços ao adquirir produtos ou serviços.

Ao reunir essas informações, a estimativa de preço busca não apenas refletir os custos correntes, mas também promover uma análise ampla e equitativa, considerando a diversidade de fontes e a realidade local.

Ainda, há que ser informado que essa abordagem visa garantir que a Administração Municipal alcance a melhor relação custo-benefício na aquisição, beneficiando a população de forma eficiente e responsável. Além disto, quanto aos parâmetros, houve a tentativa de formular preços que fossem atrativos para os fornecedores, com valores condizentes com o mercado.

A pesquisa de preços bem como a elaboração da planilha com a composição de preços teve como responsável a servidora Alessandra de Fatima de Lima Moreira.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Apresenta-se, de forma fundamentada, a justificativa para a opção pela realização de um pregão eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/2021, para a licitação de medicamentos necessários ao atendimento das demandas de saúde do município.

a) Eficiência e Celeridade:

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação amplamente reconhecida por sua eficiência e celeridade. A utilização do meio eletrônico para condução do processo proporciona agilidade na tramitação, reduzindo prazos e permitindo a conclusão do certame de maneira mais rápida em comparação com modalidades presenciais.

b) Ampla Concorrência:

A modalidade de pregão eletrônico amplia significativamente o alcance geográfico, atraindo um maior número de fornecedores. Isso resulta em uma competição mais acirrada, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública em termos de preço e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

c) Transparência e Controle:

O ambiente eletrônico proporciona um elevado grau de transparência ao processo licitatório. A publicidade das informações, a rastreabilidade das etapas e a disponibilidade de documentos online contribuem para o aumento do controle e da fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

d) Redução de Custos Operacionais:

A utilização do pregão eletrônico elimina a necessidade de deslocamentos físicos, reduzindo custos operacionais relacionados a logística e hospedagem. Além disso, o meio eletrônico permite uma gestão mais eficaz do processo, otimizando recursos financeiros e humanos.

e) Facilidade de Participação dos Fornecedores:

O formato eletrônico facilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, promovendo uma maior diversidade de ofertas e ampliando as oportunidades para empresas de pequeno e médio porte, fomentando a competitividade no mercado.

f) Adequação à Nova Lei de Licitações:

A opção pelo pregão eletrônico está em conformidade com a nova Lei 14.133/2021, que preconiza a modernização e simplificação dos procedimentos licitatórios. A escolha dessa modalidade reflete o alinhamento da Administração Pública às diretrizes estabelecidas pela legislação recentemente promulgada.

Diante do exposto, a realização do pregão eletrônico surge como a alternativa mais coerente e eficaz para a licitação de medicamentos, visando a otimização dos recursos públicos, a ampliação da concorrência, e o atendimento célere às necessidades da população.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A opção pelo parcelamento na compra de medicamentos, respaldada pelo Inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, é pautada em um estudo técnico que considera aspectos fundamentais para a gestão eficiente dos recursos públicos na área da saúde. Diante disto, quanto a escolha pelo parcelamento se dá por alguns aspectos:

a) Otimização de Recursos Financeiros: O estudo técnico destaca a necessidade de otimizar os recursos financeiros disponíveis, uma vez que o parcelamento permite a adequação do pagamento ao orçamento municipal. Essa estratégia contribui para evitar impactos significativos e promove uma gestão mais equilibrada dos recursos destinados à aquisição de medicamentos.

b) Espaço Físico na Farmácia: A constatação de que na Secretaria Municipal de Saúde há limitações de espaço na farmácia para um estoque adequado reforça a pertinência do parcelamento. Essa condição impulsiona a busca por soluções que permitam a aquisição dos medicamentos conforme a necessidade, evitando congestionamento no estoque e garantindo a eficiência na distribuição.

c) Dinâmica de empenhos conforme necessidade: A ideia de realizar os empenhos dos medicamentos à medida que surge a necessidade está alinhada à dinâmica de gestão eficiente. Essa abordagem não apenas otimiza o espaço físico na farmácia, mas também garante que os recursos sejam direcionados aos medicamentos demandados, evitando excessos e minimizando riscos de obsolescência.

d) Continuidade do Abastecimento: O presente estudo técnico destaca a importância do parcelamento para assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos essenciais. Ao diluir os pagamentos ao longo do tempo, a Administração Pública pode manter estoques adequados, evitando rupturas no fornecimento e garantindo o atendimento às demandas da população.

e) Transparência e Conformidade Legal: A opção pelo parcelamento é respaldada pela busca por transparência e conformidade legal. O estudo técnico considera a legislação vigente e visa assegurar que todos os procedimentos estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Em síntese, o presente estudo técnico preliminar aponta para a viabilidade e benefícios estratégicos do parcelamento na aquisição de medicamentos, considerando as particularidades do espaço físico disponível na farmácia e a dinâmica de empenhos conforme a demanda, visando uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto ao demonstrativo dos resultados pretendidos, há que se mencionar que a opção pela aquisição parcelada de medicamentos, respaldada pelo Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde. A seguir, apresenta-se um demonstrativo dos benefícios pretendidos:

a) Economicidade Financeira:

a.1) Parcelamento de Pagamentos: A estratégia de parcelar os pagamentos contribui para uma melhor distribuição dos recursos financeiros ao longo do tempo, evitando impactos financeiros expressivos em curto prazo.

a.2) Negociação de Condições Vantajosas: A flexibilidade proporcionada pelo parcelamento abre oportunidades para negociações mais vantajosas com os fornecedores, potencialmente resultando em descontos, prazos estendidos e melhores condições comerciais.

b) Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos:

b.1) Gestão Eficiente de Empenhos: O enfoque na realização de empenhos conforme a necessidade permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, direcionando esforços para atender demandas reais e urgentes, evitando processos desnecessários.

b.2) Foco em Atividades Estratégicas: A otimização dos processos de aquisição possibilita que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde concentre esforços em atividades estratégicas, como planejamento, monitoramento e atendimento qualificado à população.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

c) Otimização de Recursos Materiais:

c.1) Gestão Adequada do Espaço na Farmácia: O parcelamento alinha-se à realidade da limitação de espaço na farmácia, evitando a sobrecarga de estoque e permitindo uma gestão mais eficiente do espaço físico disponível.

c.2) Evitar Obsolescência de Medicamentos: A compra conforme a necessidade minimiza o risco de obsolescência de medicamentos, garantindo que os produtos adquiridos sejam utilizados antes de atingirem o prazo de validade.

d) Eficiência Operacional e Transparência:

d.1) Dinamismo nos Processos de Compra: O parcelamento agrega dinamismo aos processos de compra, garantindo eficiência operacional e transparência nas aquisições.

d.2) Conformidade com a Legislação Vigente: A estratégia está em conformidade com a legislação, proporcionando segurança jurídica e transparência nos procedimentos licitatórios.

e) Sustentabilidade Financeira a Longo Prazo:

e.1) Gestão Sustentável dos Recursos: A aquisição parcelada contribui para uma gestão sustentável dos recursos financeiros, permitindo a continuidade do abastecimento de medicamentos essenciais ao longo do tempo sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

Em resumo, a opção pelo parcelamento na aquisição de medicamentos visa maximizar a economicidade, otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, promover eficiência operacional e assegurar a sustentabilidade financeira a longo prazo na área da saúde municipal. Já em relação aos argumentos que embasam a aquisição destes medicamentos em consonância com o Desenvolvimento Nacional Sustentável, pode elencar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) Contribuição para o Desenvolvimento Humano: A aquisição de medicamentos é um elemento crítico para o desenvolvimento humano, pois a saúde é um dos pilares fundamentais para o bem-estar da população. Medicamentos adequados garantem tratamento eficaz, contribuindo para a redução de doenças, aumento da expectativa de vida e melhoria da qualidade de vida.
- b) Resultados Positivos das Políticas Públicas de Saúde: A aquisição de medicamentos está alinhada a políticas públicas de saúde que demonstraram resultados expressivos, como a significativa redução da taxa de mortalidade infantil. O acesso a tratamentos adequados, incluindo medicamentos preventivos e curativos, é um fator-chave nesse sucesso, refletindo a eficácia das intervenções governamentais na área de saúde.
- c) Garantias Constitucionais para Pessoas em Vulnerabilidade Social: A aquisição de medicamentos assegura o cumprimento das garantias constitucionais de acesso universal e igualitário à saúde. Para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, a disponibilidade desses recursos farmacológicos é crucial para garantir tratamento digno, contribuindo para a redução das disparidades sociais e promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde.
- d) Impacto Positivo na Redução das Desigualdades Sociais: A aquisição de medicamentos atua como uma ferramenta eficaz na redução das desigualdades sociais em saúde. Ao proporcionar um acesso mais equitativo aos tratamentos, independentemente da condição socioeconômica, a Administração contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.
- e) Subsídio para a Criação de Indicadores de Desempenho: A aquisição de medicamentos fornece dados valiosos para a criação de indicadores de desempenho. Esses indicadores podem abranger métricas como a eficácia dos tratamentos, a cobertura populacional, o tempo de resposta na distribuição de medicamentos, entre outros. Essa avaliação contínua permite ajustes e aprimoramentos nos serviços prestados, garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz.

Em resumo, a aquisição de medicamentos não é apenas uma transação comercial, mas é uma estratégia vital para promover o desenvolvimento nacional sustentável, garantir direitos constitucionais, reduzir desigualdades sociais e proporcionar saúde e bem-estar à população. Essa



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

abordagem integral demonstra o compromisso da Administração Pública com a construção de uma sociedade mais saudável, justa e equitativa.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Quanto a preparação e capacitação adequada dos servidores antes da celebração de contratos representam um compromisso da Administração com a eficiência e eficácia na gestão de seus compromissos. Destaca-se algumas providências adotadas e justificamos a abordagem voltada à capacitação dos servidores:

- a) Capacitação Contínua: A Administração tem priorizado a capacitação contínua de seus servidores, reconhecendo a dinâmica do ambiente contratual. Esse compromisso visa assegurar que a equipe envolvida na gestão de contratos esteja atualizada quanto a normativas, boas práticas e nuances específicas de cada contrato, contribuindo para uma execução eficiente.
- b) Envolvimento de Departamentos-Chave: Setores estratégicos como o Departamento de Licitações, Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica são essenciais na capacitação. O conhecimento especializado dessas áreas é valioso para esclarecer dúvidas, até mesmo por fornecer orientações específicas e garantir a conformidade legal nas diversas fases contratuais.
- c) Adequação do Ambiente Organizacional: A Administração tem adotado medidas para adequar o ambiente organizacional, garantindo que haja recursos e infraestrutura necessários para uma gestão contratual eficaz. Isso inclui sistemas de suporte, ferramentas de monitoramento e avaliação de desempenho, proporcionando um ambiente propício para a execução dos contratos.
- d) Fortalecimento da Fiscalização e Gestão Contratual: A capacitação dos servidores visa fortalecer a fiscalização e gestão contratual, permitindo uma atuação proativa na identificação de eventuais desafios e na aplicação de medidas corretivas. Essa abordagem contribui para a eficiência operacional e a entrega de resultados positivos à Administração e à sociedade.

Em resumo, as providências adotadas pela Administração refletem um compromisso sério com a capacitação e preparação de seus servidores, visando garantir a eficácia na execução dos contratos. A abertura para esclarecimentos adicionais, aliada à expertise de setores-chave, reforça a segurança e qualidade na condução dos processos contratuais.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Quanto a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, há que se informar que no ano de 2024 foi a ultima edição de Processo licitatório, sendo o Pregão Eletrônico nº 13/2024 que atualmente encontra-se com muitos itens já faltantes e outros com quantidades em números muito baixos. Está em Vigência até julho/2025, mas levando em conta a complexidade de um processo Pregão Eletrônico, fez-se necessário nova abertura de processo, para que em um futuro próximo não haja escassez de medicação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, há que se mencionar que considerando a especificidade do caso relacionado à aquisição de medicamentos, é evidente que o impacto ambiental direto associadoesses produtos é, de fato, limitado, uma vez que são desenvolvidos com foco primordial na saúde e no bem-estar. Além disso, cabe ressaltar que a Secretaria já implementa práticas sustentáveis, como o programa de coleta de blisters para reciclagem, demonstrando um comprometimento com a responsabilidade ambiental.

Esses produtos é, de fato, limitado, uma vez que são desenvolvidos com foco primordial na saúde e no bem-estar. Além disso, cabe ressaltar que a Secretaria já implementa práticas sustentáveis, como o programa de coleta de blisters para reciclagem, demonstrando um comprometimento com a responsabilidade ambiental.

a) Atendimento a Lei de Licitações: A implementação do programa de coleta de blisters alinha-se perfeitamente ao espírito do Inciso XII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21, que exige a descrição de impactos ambientais e medidas mitigadoras. No caso dos medicamentos, a medida mitigadora está centrada em práticas de reciclagem, reforçando o compromisso da Secretaria com a conformidade legal e a responsabilidade ambiental.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

b) Ausência de Impacto Ambiental Significativo: Os medicamentos, por sua natureza, não geram impactos ambientais significativos durante sua produção, uso e descarte, uma vez que são projetados para a finalidade específica de tratar condições de saúde.

c) Programa de Coleta de Blister: O programa de coleta de blisters para reciclagem evidencia a preocupação da Secretaria com práticas sustentáveis. Essa iniciativa contribui para a redução de resíduos e para a promoção de uma gestão ambientalmente responsável.

d) Atendimento a Lei de Licitações: A implementação do programa de coleta de blisters alinha-se perfeitamente ao espírito do Inciso XII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21, que exige a descrição de impactos ambientais e medidas mitigadoras. No caso dos medicamentos, a medida mitigadora está centrada em práticas de reciclagem, reforçando o compromisso da Secretaria com a conformidade legal e a responsabilidade ambiental.

e) Foco na Sustentabilidade: A implementação de práticas sustentáveis na gestão de medicamentos reforça o compromisso da Secretaria com a inovação e com boas práticas de gestão, contribuindo para um ciclo mais sustentável e alinhado às diretrizes ambientais contemporâneas.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, elucida-se que após uma análise abrangente e considerando todos os pontos discutidos ao longo deste estudo técnico preliminar, concluímos que a contratação para o fornecimento de medicamentos se apresenta de maneira consistente, atendendo de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Destacamos os seguintes aspectos:

a) Potencial para Melhorias Contínuas: Identificamos oportunidades para ampliação de boas práticas sustentáveis, proporcionando à Secretaria a possibilidade de aprimorar ainda mais sua atuação nesse aspecto.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

b) Conformidade Legal: A contratação está alinhada com as normativas legais, em especial a Lei 14.133/21, sendo conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos.

c) Sustentabilidade Ambiental: Embora a natureza dos medicamentos limite impactos ambientais significativos, a Secretaria demonstra um compromisso com a sustentabilidade por meio do programa de coleta de blisters para reciclagem.

d) Eficiência Operacional: A abordagem eficiente na gestão de medicamentos, aliada a práticas sustentáveis, reflete a preocupação da Secretaria não apenas com a saúde da população, mas também com a otimização de recursos e processos.

e) Potencial para Melhorias Contínuas: Identificamos oportunidades para ampliação de boas práticas sustentáveis, proporcionando à Secretaria a possibilidade de aprimorar ainda mais sua atuação nesse aspecto.

f) Planejamento Estratégico Demonstrado: A contratação dos medicamentos está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria, conforme previsto no Plano de Contratações Anual. Essa previsão demonstra um comprometimento prévio com a organização e eficiência na gestão dos recursos disponíveis, reforçando a aderência da contratação aos objetivos estratégicos da administração pública.

g) Atendimento a Demandas Sociais e Vulnerabilidade Social: A contratação está diretamente associada ao atendimento de demandas sociais, especialmente voltadas para a população em situação de vulnerabilidade. A aquisição de medicamentos essenciais contribui para a efetivação de políticas públicas de saúde, garantindo o acesso equitativo da população a tratamentos necessários, fortalecendo, assim, o compromisso social da Administração.

Com base nessas considerações adicionais, o posicionamento conclusivo permanece positivo, reforçando a adequação da contratação para atender à necessidade específica da Secretaria Municipal de Saúde. A integração desses elementos fortalece ainda mais a justificativa, evidenciando uma gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

alinhada com planejamento estratégico, responsabilidade social e atendimento às demandas prioritárias da comunidade.

Antonio Olinto/PR, 28 de fevereiro de 2025.

ANGELA LETÍCIA ALBERTI

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

1 DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Celular _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3 PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	OBJETO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Global da Proposta: R\$ _____(por extenso)						

3.1 Validade da proposta 60 (sessenta) dias;

3.2 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

3.3 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;

3.4 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;

3.5 O preço proposto deve compreender eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.6 Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

3.7 Declaramos ciência que a eventual interposição/recebimento de recurso acerca do certame promove a suspensão do prazo de validade da proposta até decisão

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE: XXX

ENDEREÇO: XXX

CNPJ/MF: XXX

FONE: (XX) XXXX

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Antonio Olinto, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Antonio Olinto, nos termos da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().
- h) Atendemos as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação.

Antonio Olinto, XX de XX de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

CPF: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS¹

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e vinte e quatro, pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.460/0001-43, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, CEP 83.980-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**, e de outro lado a empresa **FORNECEDORA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, com os preços dos itens abaixo relacionados, resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

2. DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto

¹ A presente minuta poderá sofrer mudanças em suas disposições, uma vez que se trata de um documento genérico, o qual será adaptado no momento do registro dos preços, respeitando as previsões e especificações contidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente Ata, mencionados na cláusula I é de **R\$ XX (XXX)**

3.2 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., sem qualquer ônus para a Administração.

3.3 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2025	06.601.10.303.0015.2036.3.3.90.32.00.00 (Red 192)	303	Assistência Farmacêutica – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os prazos de duração e de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.2 Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro e Preços tem prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

4.4 Caso os produtos não sejam entregues no prazo, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

4.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.7 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

4.8 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

4.9 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9.1 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.9.2 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão gerenciador, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.12 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15.1 Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

4.14.2 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.

4.14.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

4.14.4 Caso sejam rejeitados os bens entregues em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da Fornecedora, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para o Órgão Gerenciador.

4.14.5 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

4.14.6 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.14.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

4.14.8 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.14.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

4.14.10 Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência.

4.14.11 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Fornecedora pela execução de qualquer serviço.

4.14.12 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Recebimento do Objeto

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Fornecedora, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Prazo e forma de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão gerenciador atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o Órgão Gerenciador deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão gerenciador;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Ressalta-se que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Condições de Pagamento

6.17.1. Quando a Fornecedora estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Antonio Olinto, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 3.330/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos fiscal de cada Secretaria Municipal:

a) A Sra. Luciane Aparecida de Lima como fiscal e a Sra. Sônia Mara Talachinski como sua suplente, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

b) A Sra. Ivone Burak como fiscal e a Sra. Joice Ana Comiak Aurelhuk como sua suplente, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

c) A Sra. Márcia Terezinha de Camargo como fiscal e a Sra. Jucélia Andrade Szperum como sua suplente, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

d) A Sra. Karen Aline Dubiel da Silva Blaskiewicz como fiscal e a Sra. Marili de Oliveira como sua suplente, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Ação Social e Defesa Civil.

e) O Sr. Renildo Gomes como fiscal e o Sr. Gilsimar Moreira como seu suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

f) O Sr. Adriano Narok da Silva como fiscal e o Sr. Marcos de Jesus Moreira como seu suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.6. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

120).

7.8. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art.121, §1º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

7.11. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.12. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.13. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.14. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.16. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

7.18. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.19. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

habilitação da Fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.24. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento com probatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.25. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.26. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.27. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.

8.1.3. Embalar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

8.1.4. Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

8.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Fornecedora pela execução de qualquer serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.1.9. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.15. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações da Administração:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6. Comunicar, por escrito, à Fornecedora o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.9. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalva dos os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. Notificar a Fornecedora quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.1.4. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

10.3. A Fornecedora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

10.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.6. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.7. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Fornecedora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

10.8. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.10. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A Fornecedora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.11. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

13.3 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considera do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

13.4 Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antonio Olinto/PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão uni- lateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a FORNECEDORA que: Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Fornecedorora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas no item 23.4.4, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

13.4.1 Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

13.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.4.4 Multa:

13.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.4.3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4.4.4. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

13.4.4.5. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Pública a promover a rescisão do contrato;

13.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

13.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

13.4.1 Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

13.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.7.1 Injustificadamente, a FORNECEDORA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

13.7.2 Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

13.8. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto
---	--

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

13.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

13.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.14 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão gerenciador.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

15.2 A Administração **não** se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 245/23 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente Ata para que surtam todos os efeitos legais.

Antonio Olinto, XX de XX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ÓRGÃO GERENCIADOR
FABIO STANIZEWSKI MACHIAVELLI – PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA – FORNECEDORA
REPRESENTANTE LEGAL